

PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 2011

Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem e monitoramento das áreas externas das agências bancárias no Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º As agências bancárias ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanentes nas áreas externas que lhes dêem acesso.

§ 1º As agências bancárias em funcionamento deverão se adequar ao disposto no “caput” deste artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 2º Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder da agência bancária, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Somente será expedido, ou renovado, o alvará de localização e funcionamento para o estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2º O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da agência bancária, ao mesmo tempo em que possibilita a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º As agências bancárias deverão manter em funcionamento quantidade suficiente de câmeras para cobertura de toda área externa e obrigatoriamente no local de entrada e saída das agências.

Art. 4º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º A gravação de imagens deverá ser eletrônica, via circuito fechado de TV nas agências bancárias.

§ 2º As câmeras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

§ 3º O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras.

§ 4º As câmeras deverão ter ainda caixas de proteção.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 500 UFIM's;
- III - Interdição da agência bancária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de janeiro de 2011.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Líder da Bancada do P.D.T.

Nº do Protocolo: 00098/2011

AUTÓGRAFO N.º 4.984, DE 2011
(Projeto de Lei nº. 04/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º As agências bancárias ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanentes nas áreas externas que lhes dêem acesso.

§ 1º As agências bancárias em funcionamento deverão se adequar ao disposto no “caput” deste artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 2º Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder da agência bancária, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Somente será expedido, ou renovado, o alvará de localização e funcionamento para o estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2º O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da agência bancária, ao mesmo tempo em que possibilita a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º As agências bancárias deverão manter em funcionamento quantidade suficiente de câmeras para cobertura de toda área externa e obrigatoriamente no local de entrada e saída das agências.

Art. 4º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º A gravação de imagens deverá ser eletrônica, via circuito fechado de TV nas agências bancárias.

§ 2º As câmeras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

§ 3º O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras.

§ 4º As câmeras deverão ter ainda caixas de proteção.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 500 UFIM's;
- III - Interdição da agência bancária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de março de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário